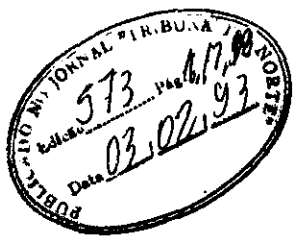
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 003/93

PROCESSO 003
PROJETO DE LEI 004/93
AUTORIA Executivo



EMENTA: Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana fica constituída dos seguintes órgãos:

a) - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Órgãos Consultivos:

1 - Conselho Comunitário Municipal

2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

3 - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

II - Órgão de Assistência Direta ao Prefeito:

1 - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

III - Órgãos de Assessoramento Geral:

1 - Assessoria Municipal de Planejamento e Urbanismo-ASPLAN

2 - Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos-ASJUR

IV - Órgãos de Administração Geral:

1 - Secretaria Municipal de Administração - SEAD

2 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

3 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

V - Órgãos da Administração Específica:

1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEOSP

2 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social-SESAS

3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEEDU

4 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEESP

5 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEAGR

6 - Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo - SECIT

B) - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I - Autarquia e Fundação:

1 - Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS

2 - Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana - ASEF

3 - Fundação Cultural de Apucarana

II - Economia Mista:

1 - Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP

§ 1º - Órgãos mencionados no ítem I, letra "a", estão vinculados ao Prefeito por linha de Coordenação.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos ítens II, III, IV e V, letra "a" subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - Os órgãos enumerados no ítem I, da Letra "b", gozam de autonomia relativa, a ser caracterizada na legislação própria, sob controle do Executivo.

§ 4º - O órgão enumerado no ítem II, da letra "b", compreende serviço constituído para limitar a expansão da administração direta e desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico e social, usufruindo de independência funcional controlada, estabelecida na legislação própria.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias e que sejam de caráter temporário e de natureza relevante.

Art. 3º - O Prefeito poderá prover até 02 (dois) cargos de Secretário Extraordinário (Símbolo CC-01) e de até 02 (dois) de Asses